



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 04

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reduzidas a 50% (cinquenta por
cento), as taxas de licenças de veículos (caminhões e Caminhonetes),
a serem cobrados com base sobre o salário mínimo constante na tabela
III, item 73 e Sub-itens 1 a 7 do Código Tributário Municipal, aprovado
do pelo Decreto nº 14, de 28 de dezembro de 1966.

Art. 3º - A presente Lei estrará em vigor nesta
data, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 16 de fevereiro de 1967

JOSE DE VARGAS SCHERRER
Prefeito Municipal de Piúma